

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 73/2022-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **GLAUCO HENRIQUE MATWIJKOW DE FREITAS**, OAB/GO n. 22.626, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, CNPJ n. 01.409.655/0001-80, neste ato representada pela Secretária de Estado **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, doravante denominado **PRIMEIRO ACORDANTE**; **ROSA MARIA DA COSTA SOARES**, CPF n. ***.961-72, doravante denominado como **SEGUNDO(A) ACORDANTE**, com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar estadual n.144/2018 e no artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, bem como o que consta nos autos SEI n. 201811129009929, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Versam os autos sobre pedido de devolução de contribuição previdenciária, formulado por Rosa Maria da Costa Soares, CPF n. ***.961-72, recolhidas na condição de Escrevente e Suboficial junto ao Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO (4527850);

1.2. Por intermédio do Parecer PA n. 159/2020 (000011833398), aprovado pelo Despacho PA n. 243/2020 (000011966477), orientados os termos da devolução e atualização correspondentes:

10. Ante o exposto, opina-se pelo parcial deferimento do pedido da Interessada, e, por conseguinte, pelo seu direito à obtenção do estorno das contribuições vertidas ao tesouro estadual, a partir de 16/12/1998, com atualização a ser efetivada nos moldes assinalados;

1.3. Após, anexada aos autos planilha de atualização pela Gerência de Cálculo e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (000027485306), cujo Despacho n. 97/2022-ECONOMIA/SEDPCT (000028394960) propõe o pagamento do valor de R\$140.359,73 (cento e quarenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) em 07 (sete) parcelas consecutivas de R\$20.051,39 (vinte mil, cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), a partir da assinatura do ajuste;

1.6. Em 13.05.2022, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito (000030043743);

1.7. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, todos contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas;

1.8. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.9. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 6º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o PRIMEIRO ACORDANTE pelo pagamento da quantia de R\$140.359,73 (cento e quarenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) ao(à) SEGUNDO(A) ACORDANTE;

§1º O pagamento será mediante depósito mensal, em 07 (sete) parcelas consecutivas de R\$20.051,39 (vinte mil, cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), a partir da assinatura dos ajuste;

§2º O depósito mensal ocorrerá à conta Caixa Econômica Federal, Agência 1254, Operação 013, Conta 00648949-0;

2.2. O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o(a) SEGUNDO(A) ACORDANTE do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas;

2.3. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo o(a) SEGUNDO(A) ACORDANTE de reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial;

2.4. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o(a) SEGUNDO(A) ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015;

2.5. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo;

2.6. Realizado o pagamento integral, o(a) SEGUNDO(A) ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação;

2.7. O ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e no artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 15 de maio de 2022.

Secretaria de Estado da Economia
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Secretária de Estado
(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia
Glauco Henrique Matwijkow de Freitas
Procurador-Chefe
OAB/GO n. 22.626
(Assinatura Eletrônica)


Rosa Maria da Costa Soares
Segundo(a) Acordane
CPF n. ***.961-72



FLAVIO RIBEIRO MARTINS
Procurador(a) - Segundo(a) Acordante

OAB/GO n. 41.728

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Patrícia Vieira Junker

Mediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 20/05/2022, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 25/05/2022, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO HENRIQUE MATWIJKOW DE FREITAS, Procurador (a) do Estado**, em 25/05/2022, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000030260892 e o código CRC AFBB21C2.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA
TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 201811129009929



SEI 000030260892